

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (PPGEP) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

1. DA DEFINIÇÃO

- 1.1.** O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (PPGEP) do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas (ICEA/João Monlevade) e da Escola de Minas (EM/Ouro Preto) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) é regido por este Regulamento, elaborado de acordo com os dispositivos das Normas Gerais de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOP, Resoluções CONPEP nº 105 de 11 de setembro de 2024, nº 114 de 17 de fevereiro de 2025, nº 132 de 04 de julho de 2025 e nº 144 de 05 de setembro de 2025, do Estatuto e do Regimento Geral da UFOP.
- 1.2.** Por se tratar de um programa cuja oferta é feita de forma associativa, na modalidade intrainstitucional (*multicampi*) conforme o supracitado, este Regimento obedece, também, a Resolução CONPEP nº 133 de 04 de julho de 2025.
- 1.3.** Por se haver Processos Híbridos de Ensino e Aprendizagem no PPGEP, este Regimento obedece, também, a Resolução CONPEP nº 132 de 04 de julho de 2025.

2. DOS OBJETIVOS

- 2.1.** O PPGEP tem por objetivos:
 - 2.1.1.** proporcionar a formação científica, em nível de Pós-Graduação *stricto sensu*, de recursos humanos altamente qualificados para o ensino e o desenvolvimento de pesquisa e inovação nas áreas da Engenharia de Produção, comprometidos com a ética, o respeito ao meio ambiente, a inclusão social, a diversidade e o desenvolvimento econômico;
 - 2.1.2.** aprofundar a formação acadêmica e/ou profissional, por meio de disciplinas teóricas e práticas e do desenvolvimento de habilidades de investigação científica, dentro das linhas de pesquisa: Gerência da

Produção, Modelagem de Sistemas Produtivos e Logísticos e Aplicações de Ciência de Dados na Indústria e em Serviços;

- 2.1.3.** promover a formação de redes de colaboração e articulação, bem como fortalecer a integração entre os *campi* de João Monlevade e Ouro Preto da UFOP;
- 2.1.4.** estimular a mobilidade acadêmica discente e docente entre os *campi* da UFOP e a utilização de infraestrutura de pesquisa multiusuária.

3. DA ORGANIZAÇÃO

- 3.1.** A coordenação didática e administrativa do PPGEP será exercida por um Colegiado (CPPGEP) composto por docentes permanentes do curso e pertencentes aos quadros docentes da UFOP, constituído conforme as Normas Gerais da Pós-Graduação da UFOP.

Parágrafo único. Caso não seja possível a composição somente com docentes permanentes, ficam elegíveis os docentes colaboradores.

- 3.2.** O CPPGEP deve ser composto por quatro docentes, sendo dois docentes de cada *campus*, um técnico administrativo e por dois discentes, sendo um discente de cada campus, totalizando 7 (sete) membros.
- 3.3.** O(A) Presidente do CPPGEP deverá ser eleito(a) por maioria simples dos seus membros, dentre os(as) docentes membros do Colegiado.
- 3.4.** A escolha dos representantes docentes deverá ser realizada pelo corpo docente do PPGEP, formado por permanentes e colaboradores, por eleição direta, a ser constituída por comissão específica para esse fim.
- 3.5.** A indicação dos representantes discentes deverá ser feita entre os próprios discentes do PPGEP em cada *campus*.
- 3.6.** Os docentes, o técnico administrativo e os discentes devem ter, respectivamente, mandatos de 02 (dois) anos, 02 (dois) anos e 01 (um) ano,

podendo ser permitida a recondução por mais um mandato.

- 3.7.** A eleição dos membros do CPPGEP deverá ser realizada até 30 dias antes do término dos mandatos a vencer.
- 3.8.** A presidência do CPPGEP deverá ser oficializada por meio de uma portaria publicada pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação da UFOP, em conformidade com a indicação do Colegiado;
- 3.9.** São atribuições do CPPGEP:
 - 3.9.1.** eleger, entre seus membros docentes, o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente do CPPGEP;
 - 3.9.2.** criar, quando necessário e obedecendo a este Regimento, coordenadorias e/ou comissões para auxiliar a execução das atividades do PPGEP;
 - 3.9.3.** criar uma comissão para definir os critérios de concessão e manutenção das bolsas do PPGEP, que deverão ser aprovados pelo CPPGEP;
 - 3.9.4.** deliberar sobre as recomendações propostas pelas coordenadorias ou comissões, sendo elas provisórias ou permanentes;
 - 3.9.5.** definir, de acordo com a disponibilidade dos orientadores e das instalações físicas dos *campi*, o número de vagas para admissão de discentes no PPGEP e estabelecer critérios para matrículas de forma isolada em disciplinas;
 - 3.9.6.** aprovar a criação, transformação ou extinção de disciplinas, bem como aprovar os planos de ensino das disciplinas ofertadas pelo PPGEP;
 - 3.9.7.** estabelecer normas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento periódico de docentes e pesquisadores, internos ou externos aos quadros docentes da UFOP, no PPGEP;
 - 3.9.8.** aprovar, com até 1 (um) ano de curso decorrido, os projetos de trabalho dos discentes que visem à elaboração de dissertações;
 - 3.9.9.** deliberar pelo desligamento do PPGEP, com base em avaliação periódica de desempenho, reprovação no exame de qualificação e não

cumprimento do prazo máximo de defesa, o discente que não cumprir as atividades previstas no projeto de trabalho;

- 3.9.10.** aprovar bancas para os exames de qualificação, que deverão ser compostas por, no mínimo, 2 (dois) membros com título de doutor ou equivalente;
- 3.9.11.** aprovar bancas examinadoras para as defesas de dissertação, que deverão ser constituídas por, no mínimo, três membros com título de doutor ou equivalente, sendo, pelo menos, 01 (um) deles externo aos quadros docentes da UFOP;
- 3.9.12.** credenciar e registrar docentes e pesquisadores, internos e externos aos quadros da UFOP, para atuar no PPGEP;
- 3.9.13.** caberá à Secretaria do PPGEP ou, na sua falta, ao(à) Presidente do CPPGEPE, fazer o cadastro de docente(s) externo(s) à UFOP no Sistema de Registro Acadêmico (SRA);
- 3.9.14.** deliberar sobre a criação e/ou exclusão de linhas de pesquisa e/ou nível de Pós-Graduação;
- 3.9.15.** estabelecer e atualizar as normas do PPGEP;
- 3.9.16.** colaborar com a PROPPI nas atividades relacionadas à Pós-Graduação da UFOP;
- 3.9.17.** auxiliar o(a) Presidente do CPPGEPE na elaboração do relatório anual do PPGEP junto à CAPES;
- 3.9.18.** colaborar com a Diretoria de Relações Internacionais (DRI) nas atividades relacionadas à internacionalização da Pós-Graduação da UFOP;
- 3.9.19.** exercer quaisquer outras atividades que sejam pertinentes ao CPPGEPE, bem como deliberar sobre os requerimentos e representações que lhe forem dirigidas;
- 3.9.20.** indicar um docente do PPGEP na impossibilidade do presidente ou vice-presidente representá-lo nos órgãos colegiados, tanto em João Monlevade quanto em Ouro Preto.

3.10. O(A) Presidente eleito do CPPGEPE possuirá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- 3.10.1.** convocar e presidir as reuniões do CPPGEPE;

- 3.10.2.** representar o PPGEP em órgãos colegiados, ou indicar um representante para tal fim;
- 3.10.3.** coordenar, ou indicar um coordenador, o(s) curso(s) vinculado(s) ao PPGEP, sugerindo à(s) Chefia(s) de Departamento e Diretoria(s) de Unidade as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom andamento;
- 3.10.4.** executar as deliberações do CPPGEPE;
- 3.10.5.** supervisionar as coordenadorias e comissões, provisórias ou permanentes, criadas pelo CPPGEPE;
- 3.10.6.** remeter à PROPOPI, sempre que solicitado, relatório das atividades do(s) curso(s), de acordo com as instruções daquele órgão;
- 3.10.7.** enviar à PROPOPI, de acordo com as instruções deste órgão, o calendário das principais atividades letivas de cada ano, com a devida antecedência;
- 3.10.8.** manifestar-se, após consulta ao CPPGEPE, sobre as solicitações de discentes do PPGEP, protocoladas no Portal Minha UFOP *via* requerimentos;
- 3.10.9.** realizar o processo de transição da Presidência do CPPGEPE após a conclusão do seu mandato;
- 3.10.10.** exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam pertinentes.

4. DO CORPO DOCENTE

- 4.1.** O corpo docente do PPGEP deve ser constituído por docentes permanentes, e, a critério do CPPGEPE, por docentes colaboradores(as) e visitantes, respeitando-se as orientações gerais da CAPES e da área de avaliação específica para o credenciamento de docentes.
- 4.2.** Os docentes permanentes, colaboradores(as) e/ou visitantes, devem ter o grau de doutor(a), obtido em curso credenciado e reconhecido pela CAPES, e ter credenciamento aprovado pelo CPPGEPE.
- 4.3.** O PPGEP deve divulgar e manter atualizadas, no seu site, as regras específicas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes em prazos regulares definidos pelo CPPGEPE.

5. DOS ORIENTADORES

- 5.1.** Para ser orientador(a) no PPGEP o(a) docente deverá ter o título de doutor e ser credenciado(a) pelo CPPGEP.
- 5.2.** Compete ao(à) docente orientador(a):
- 5.2.1.** orientar o(a) discente na organização de seu plano de estudo e assisti-lo(a) em sua formação;
 - 5.2.2.** escolher, de comum acordo com o(a) discente, 01 (um(a)) coorientador(a), de dentro ou fora da UFOP, se assim julgar mais conveniente para a formação do(a) discente;
 - 5.2.3.** manifestar-se, em cada período letivo, sobre as solicitações de orientandos(as) referentes às matrículas em disciplinas do currículo do curso ou de outros Programas de Pós-Graduação (PPGs) da UFOP, em vinculação em Tarefa Especial ou à alteração de matrícula em disciplinas;
 - 5.2.4.** envidar os esforços necessários para prover as condições materiais e técnicas para que o(a) discente desenvolva seu trabalho de pesquisa a contento;
 - 5.2.5.** dar assistência ao(à) discente na elaboração e execução de seu projeto de dissertação, em conformidade com as linhas de pesquisa do PPGEP;
 - 5.2.6.** observar as orientações institucionais acerca da verificação de plágio e uso de inteligência artificial;
 - 5.2.7.** participar, ainda que à distância e por videoconferência, das comissões examinadoras de qualificação e defesa de dissertação de seus(uas) orientandos(as);
 - 5.2.8.** verificar se a versão final da dissertação depositada no repositório da UFOP contém as modificações sugeridas pela comissão examinadora;
 - 5.2.9.** auxiliar o(a) discente na elaboração da produção científica decorrente da sua dissertação.

6. DA ADMISSÃO AO CURSO

- 6.1.** Os processos seletivos internos para ingresso no PPGEP devem ser regidos por editais próprios.

- 6.1.1.** O PPEGEP oferece curso(s) em forma associativa, portanto os editais devem obedecer ao disposto na Resolução CONPEP nº 133 de 04 de julho de 2025.
- 6.2.** Para inscrever-se em processo seletivo interno de curso(s) do PPGEP, o(a) candidato(a) deverá apresentar a documentação exigida no item **7.2** da Resolução CONPEP nº 105 de 11 de setembro de 2024.
- 6.3.** O PPGEP poderá ofertar vagas em editais externos para seleção de candidatos(as) estrangeiros(as), seguindo o disposto no item **7.3** da Resolução CONPEP nº 105 de 11 de setembro de 2024.
- 6.4.** A critério do CPPGEP e observadas as normas vigentes, poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.
- 6.4.1.** No caso de candidaturas de outras instituições de ensino superior, a forma de ingresso será considerada transferência externa;
- 6.4.2.** No caso de candidaturas de cursos da própria UFOP, a forma de ingresso será considerada transferência interna;
- 6.4.3.** O número total de créditos a ser aproveitado deverá ser analisado pelo CPPGEP;
- 6.4.4.** O(A) candidato(a) à transferência deverá apresentar ao CPPGEP a documentação descrita no item **7.6.4** da Resolução CONPEP nº 105 de 11 de setembro de 2024;
- 6.4.5.** O prazo para defesa de dissertação dos(as) discentes transferidos(as) será o ideal de 24 (vinte e quatro) meses, contado do início do curso de origem.
- 6.5.** Para ser admitido(a) como discente regular no PPGEP, o(a) candidato(a) deverá satisfazer às exigências mínimas dispostas no item **7.4** da Resolução CONPEP nº 105 de 11 de setembro de 2024.
- 6.6.** Para ser cadastrado(a) no SRA/Minha UFOP do PPGEP, o(a) candidato(a) aprovado(a) nos editais internos ou externos deverá apresentar os documentos descritos no item **7.5** da Resolução CONPEP nº 105 de 11 de setembro de

2024.

7. DA MATRÍCULA

- 7.1. Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico da Pós-Graduação da UFOP, em cada período letivo, o(a) discente regular do PPGEP deverá solicitar sua matrícula, com anuênci(a) do(a) seu(ua) orientador(a), nas disciplinas do currículo de seu curso e/ou em disciplinas do currículo de outros PPGs da UFOP.
- 7.1.1. Compete ao(à) orientador(a) a análise das solicitações de matrícula dos(as) discentes para a efetivação dos registros de matrícula nos históricos escolares;
- 7.1.2. A solicitação de matrícula em disciplinas de outros PPGs da UFOP deverá ser analisada pelo(a) orientador(a) do(a) discente e pelo(a) Presidente do Colegiado do curso ao qual pertence a disciplina. A disciplina cursada será considerada optativa caso o CPPGEP avalie que não há equivalência com outra disciplina do PPGEP e a carga horária e créditos correspondentes constarão no histórico escolar;
- 7.1.3. Durante a fase de elaboração da dissertação, até sua defesa, o(a) discente que não estiver matriculado(a) em disciplinas curriculares deverá solicitar a sua vinculação em “Tarefa Especial – Elaboração de Dissertação”, sem direito a créditos.
- 7.2. O(A) discente, de acordo com seu(ua) orientador(a), poderá solicitar ao CPPGEP o trancamento e/ou inclusão de disciplinas, segundo o calendário da pós-graduação da UFOP;
- 7.2.1. Tanto os(as) orientadores(as) quanto o(a) Presidente do CPPGEP deverão manifestar-se sobre as solicitações, que deverão ser despachadas pelo(a) Presidente;
- 7.2.2. Poderá ser concedido o trancamento de matrícula apenas 01 (uma) vez na mesma disciplina;
- 7.2.3. Caso o(a) discente tenha trancado todas as disciplinas, será realizada a vinculação automática em “Tarefa Especial – Elaboração de Dissertação”.

- 7.3.** O(A) Presidente CPPGEP poderá conceder o trancamento total de matrícula (trancamento do período corrente), à vista de motivos relevantes e devidamente comprovados, dentro do primeiro quarto (25%) do período letivo.
- 7.4.** Por motivo de força maior, devidamente comprovado, o(a) discente poderá solicitar o trancamento total de matrícula após decorrido 01 (um) quarto (25%) do período letivo. A solicitação será despachada pelo(a) Presidente, após apreciação do CPPGEP.
- 7.5.** O trancamento total de matrícula só poderá ser concedido uma única vez a cada discente matriculado(a) no PPGEP, conforme a Resolução CONPEP nº 105 de 11 de setembro de 2024.
- 7.6.** O(A) discente poderá requerer ao CPPGEP, a qualquer momento, afastamento para tratamento da própria saúde ou de cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta ou padrasto, filhos(as), enteados(as), crianças ou adolescentes sob guarda ou tutela e irmãos(ãs), mediante apresentação de documentação comprobatória. A solicitação deverá ser analisada pelo Colegiado.
- 7.6.1.** O registro do afastamento deverá ser realizado no SRA e na Plataforma Sucupira pelo PPGEP, imediatamente após a sua aprovação.
- 7.7.** No caso de discentes gestantes ou de adotantes, poderá ser concedido afastamento temporário de atividades por até 6 (seis) meses, desde que, no caso de gestantes, seja solicitado durante a licença maternidade.
- 7.7.1.** O registro do afastamento deverá ser realizado no SRA, pelo presidente do PPGEP, imediatamente após a aprovação da licença;
- 7.7.2.** Havendo licença e o(a) discente ser bolsista, deve-se observar o período de prorrogação de bolsas concedido por cada agência de fomento.
- 7.8.** Havendo trancamento total de matrícula, afastamento por saúde ou licença-maternidade, o período afastado será acrescido ao prazo máximo para defesa da dissertação.

- 7.8.1.** Os(As) discentes bolsistas devem verificar as normas de afastamento e trancamento de matrícula de suas respectivas agências de fomento.
- 7.9.** Será considerado(a) desistente o(a) discente que deixar de solicitar sua matrícula por 01 (um) período letivo.
- 7.10.** Será permitida, a critério do CPPGEP e desde que haja vaga e sejam respeitados os pré-requisitos da disciplina, a matrícula de graduandos(as) e graduados(as), visando à complementação e atualização de seus conhecimentos, em disciplina do PPGEP, que será considerada isolada, conforme item **8.12** da Resolução CONPEP nº 105 de 11 de setembro de 2024.
- 7.10.1.** O cadastro do(a) discente no SRA, bem como sua matrícula na(s) disciplina(s) como aluno(a) especial, serão realizados pelo PPGEP.

8. DA ORIENTAÇÃO AO ESTUDANTE

- 8.1.** Todo(a) discente admitido(a) no PPGEP terá, obrigatoriamente, a partir de sua admissão, a supervisão de 01 (um(a)) docente orientador(a), que poderá ser substituído(a) por outro(a) caso seja de interesse de uma das partes, a critério do Colegiado.
- 8.1.1.** O CPPGEP deverá indicar um(a) orientador(a) para o(a) discente que não formalizar o vínculo de orientação no prazo estabelecido.
- 8.2.** O número máximo de estudantes que cada orientador/a poderá orientar, de forma simultânea, deverá ser determinado por cada Programa, com base nos documentos de área da CAPES, não podendo, contudo, ultrapassar 12 (doze) discentes de curso stricto sensu, somados todos os Programas nos quais o(a) docente atua.
- 8.2.1.** As coorientações não entram nesse cômputo.
- 8.2.2.** Casos excepcionais serão avaliados pelo CPPGEP.

9. DO REGIME DIDÁTICO

- 9.1.** As disciplinas oferecidas pelo PPGEP devem ter um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula.

- 9.1.1.** As disciplinas terão caráter obrigatório ou eletivo, de acordo com as 3 (três) linhas de pesquisa do PPGEP;
- 9.1.2.** Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao(à) discente que alcançar, no mínimo, o conceito D.
- 9.2.** As disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo deverão ser aprovadas pelo CPPGEP.
- 9.2.1.** As disciplinas do PPGEP podem ser ofertadas em formato híbrido, no qual os processos de ensino e aprendizagem constituem-se de um conjunto integrado de atividades mediadas por tecnologias educacionais da informação e comunicação e metodologias participativas e inovadoras;
- 9.2.2.** Os processos híbridos de ensino e aprendizagem utilizados no PPGEP devem seguir as diretrizes gerais descritas na Resolução CONPEP nº 132 de 04 de julho de 2025. Devem, também, oferecer oportunidades para um papel ativo do estudante na utilização de recursos digitais e novas possibilidades para o(a) docente organizar modos de pensar e agir em outros espaços institucionais para além da sala de aula.
- 9.2.3.** É vedado às disciplinas híbridas:
- I - a oferta de disciplinas e o uso de atividades assíncronas para o cômputo de carga horária das disciplinas.
- II. o percurso formativo de forma completamente assíncrona.
- III - a oferta de disciplina de forma completamente remota; e
- IV - o percurso formativo de forma completamente remota.
- §1º. Entende-se por percurso formativo o conjunto estruturado de ações, encontros, disciplinas e atividades e seus processos avaliativos desenvolvidos ao longo do curso de mestrado.
- §2º Entende-se como carga horária presencial de uma disciplina situação em que uma aula é ministrada por docente de uma instituição e é transmitida a sala de aula da outra instituição ou entre os *campi* de uma mesma instituição e que conte com a presença física dos discentes de ambas instituições ou *campi*. Também se comprehende como carga horária presencial aquela aula em que o docente no ambiente de sala de aula faz incorporação das tecnologias da informação e comunicação

para convidar outros docentes de outras instituições ou *campi* da mesma instituição para contribuir com a temática do conteúdo programático da disciplina.

9.3. A juízo do CPPGEP, poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais não previstos neste Regimento, até o máximo de 1/6 (um sexto) do número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do grau de mestre.

9.4. Após análise da documentação comprobatória, o CPPGEP poderá conceder aproveitamento de disciplinas cursadas em outros PPGs, internos ou externos à UFOP, não ultrapassando o total de 50% dos créditos exigidos para a obtenção do grau de mestre.

9.4.1. O exame de qualificação deverá ser, obrigatoriamente, realizado no âmbito do PPGEP.

9.5. Nenhum(a) discente será admitido(a) à defesa de dissertação antes de obter, pelo menos, 16 créditos em disciplinas, atingindo como média final, no mínimo, o conceito C, e ter sido aprovado(a) em exame de qualificação.

9.5.1. O exame de qualificação deverá ser apresentado até o 15º mês de curso e consiste na exposição de resultados parciais do projeto de mestrado para uma banca de professores especialistas na área;

9.5.2. Ao exame de qualificação deverá ser atribuída uma nota e, em caso de reprovação, o(a) discente terá até o 18º mês para adequar o projeto aos critérios da banca examinadora. No caso de não adequação dentro do prazo estabelecido o(a) discente será automaticamente desligado(a) do PPGEP;

9.5.3. A realização do exame de qualificação pode ocorrer por videoconferência;

9.5.4. A aprovação no exame de qualificação renderá ao(à) discente 12 créditos.

9.6. O rendimento escolar do(a) discente será expresso em conceitos, em uma escala que varia de A a F, observando o seguinte quadro de equivalência:

A – 9 a 10

- B** – 8 a 8,9
- C** – 7 a 7,9
- D** – 6 a 6,9
- E** – 4 a 5,9
- F** – < 4 (ou infrequênci)

- 9.7.** O prazo ideal para o(a) discente concluir o seu curso, incluída a defesa da dissertação, será de 24 (vinte e quatro) meses.
- 9.8.** A solicitação para defesa da dissertação que ultrapassar o prazo ideal deverá ser avaliada pelo CPPGEP mediante pedido de prorrogação de prazos.
- 9.8.1.** O pedido de prorrogação deverá ser realizado pelos(as) discentes com, no mínimo, 90 dias de antecedência do vencimento do prazo ideal, devendo ser apresentadas ao CPPGEP as justificativas e documentações comprobatórias, bem como carta de anuência do(a) orientador(a).
- 9.9.** Será desligado(a) do PPGEP, o(a) discente que se enquadrar em quaisquer das seguintes situações:
- 9.9.1.** Obtiver 01 (um) conceito F em qualquer disciplina;
 - 9.9.2.** Obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer disciplina;
 - 9.9.3.** Obtiver 2 (dois) conceitos E em uma mesma disciplina;
 - 9.9.4.** Não concluir o mestrado em até 36 (trinta e seis) meses, considerando, em qualquer caso, o disposto no item **7.8**.

10. DO MESTRADO

- 10.1.** O curso de mestrado do PPGEP visa, além da formação de pessoal para o magistério superior, o aprofundamento de conhecimento profissional e acadêmico, bem como o desenvolvimento de habilidades para a execução de pesquisas.
- 10.2.** A dissertação deverá ser constituída por 01 (um) trabalho de pesquisa no qual fique demonstrada a capacidade do(a) discente de utilizar a metodologia

científica e analisar textos da área de Engenharia de Produção, representando uma contribuição relevante para a mesma;

- 10.3.** A dissertação poderá ter seu tema atrelado a assuntos de interesse de organizações públicas ou privadas, seja para contribuir para a resolução de um problema específico ou para desenvolver e/ou adaptar tecnologias já existentes.
- 10.4.** A dissertação poderá ser elaborada no formato clássico (Título, Objetivos, Revisão de Literatura, Materiais e Métodos, Resultados e Discussão, Conclusão e Referências Bibliográficas) ou por meio da compilação de artigos, que deverá conter, obrigatoriamente, os capítulos Introdução, Objetivos e Conclusão.
 - 10.4.1.** Entende-se como compilação de artigos o conjunto de artigos relacionado ao tema de pesquisa do discente, sendo pelo menos um deles publicado em um periódico indexado na base SCOPUS ou Web of Science.
- 10.5.** Quando o trabalho de pesquisa se referir a projeto passível de proteção intelectual, o(a) orientador(a) poderá exigir do(a) orientando(a) e dos(as) integrantes da banca examinadora a assinatura de termo de sigilo e confidencialidade, em conformidade com as normas do Núcleo de Inovação Tecnológico e Empreendedorismo (NITE) da UFOP, para o resguardo da perspectiva de titularidade da propriedade intelectual para a UFOP e autorias até o efetivo depósito dos ativos intelectuais.
- 10.6.** O(A) candidato(a) à defesa de dissertação deverá, por meio de seu(ua) orientador(a), apresentar ao CPPGEP requerimento em que solicita as providências necessárias para a defesa do trabalho.
 - 10.6.1.** A sessão de defesa de dissertação será pública e se dará por meio presencial ou por videoconferência;
 - 10.6.2.** A pedido do(a) orientador(a) e a critério do CPPGEP, em casos em que os resultados da dissertação envolverem sigilo para fins de proteção intelectual, a sessão de defesa poderá ser fechada.

10.7. Após a defesa de dissertação, sendo o(a) candidato(a) aprovado(a) e havendo correções a fazer, estas deverão ser feitas no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de defesa, para a entrega definitiva do volume ao PPGEP.

10.7.1. As solicitações de prorrogação do prazo serão analisadas pelo CPPGEPE;

10.7.2. O(a) discente aprovado(a) na defesa poderá utilizar a infraestrutura da UFOP por até 90 (noventa) dias contados a partir da data de defesa;

10.7.3. No caso de reprovação na defesa, poderá o CPPGEPE, mediante proposta justificada da comissão examinadora, dar oportunidade ao(à) candidato(a) para, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, reapresentar o trabalho, desde que esteja dentro do prazo máximo de defesa.

10.8. Os exames de qualificação e as defesas de dissertação realizadas por videoconferência deverão seguir as normas descritas na Resolução CONPEP nº 57 de 07 de outubro de 2022.

11. DO GRAU ACADÊMICO

11.1. Para obter o grau de mestre(a) e ser considerado(a) titulado(a) no SRA da Pós-Graduação, o(a) discente deverá atender às exigências expostas no item **13.1** da Resolução CONPEP nº 105 de 11 de setembro de 2024, dentro do prazo de 12 meses.

11.1.1. Além destas exigências, o(a) discente deverá apresentar, pelo menos, o aceite de um artigo em um congresso nacional ou o comprovante de submissão de um artigo em periódico indexado na base SCOPUS ou Web of Science;

11.1.2. Realização da prestação de contas caso tenha solicitado;

11.1.3. Para alunos bolsistas, comprovação da Participação em estágio de docência e no Encontro Saberes;

11.1.4. Para alunos estrangeiros, comprovação de proficiência em língua portuguesa.

11.2. Para que seja conferido pelo(a) Reitor(a) o grau de mestre(a), o(a) discente, após ter cumprido as exigências regulamentares, terá que tomar as

providências descritas no item **13.2** da Resolução CONPEP nº 105 de 11 de setembro de 2024.

12. DO DIPLOMA

- 12.1.** A solicitação de emissão do diploma deverá ser realizada *via* requerimento específico e protocolado no Portal Minha UFOP, acompanhado dos documentos obrigatórios descritos no item **14.1** da Resolução CONPEP nº 105 de 11 de setembro de 2024.
- 12.2.** O diploma de mestre(a) será expedido pela PROPPI/UFOP e assinado pelo(a) Reitor(a), pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, pelo(a) Presidente do CPPGEP e pelo(a) servidor(a) responsável pelo registro.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** Os casos não previstos no presente Regulamento deverão ser analisados pelo CPPGEP.

João Monlevade, 24 de outubro de 2025

Luciana Paula Reis

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção